DE 12 - DEFESA QUEBRA SIGILO BANCÁRIO - IDPJ

CONTEÚDO

- ⚠ ° COMO FAZER NA PRÁTICA A DEFESA DO EXECUTADO no PEDIDO de QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO EXECUTADO
  - QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO
    - medida atípica para quebra do sigilo bancário para obtenção de extratos e movimentação financeira do executado

a) finalidade da medida pleiteada pelo credor exequente ?

1. obter dados da movimentação financeira do executado para encontrar bens passíveis de penhora
2. apurar a movimentação bancária entre a pessoa jurídica devedora e o sócio para configurar CONFUSÃO PATRIMONIAL e com isso ser deferido pedido de DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA
3. QUALQUER pedido do EXEQUENTE para ter ACESSO a DADOS BANCÁRIOS do EXECUTADO = extrato de movimentação bancária - contas correntes, cartão de crédito ou qualquer outro ativo financeiro

b) o que o EXEQUENTE vai pedir no curso da execução?

⚠ ☞ A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO do executado pessoa física ou da empresa executada (pessoa jurídica) ou do SÓCIO para comprovar a MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA ENTRE AMBOS - ou PARA ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA ...

- SISBAJUD
  - PORTARIA 4 CNJ
    - FUNCIONALIDADES DO SISBAJUD
      1. BLOQUEIO, DESBLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS
      2. INFORMAÇÕES: SALDO BLOQUEÁVEL; 3 ENDEREÇOS MAIS RECENTES CADASTRADOS EM CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE A PESSOA MANTENHA RELACIONAMENTO BANCÁRIO
      3. EXTRATOS CONSOLIDADOS OU ESPECÍFICOS RELACIONADOS AO MODO DE AFASTAMENTO DE SIGILO BANCÁRIO
- CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional
- SNIPER
- qualquer outro sistema que concede os dados

c) linha de defesa do executado

M — MEIO DE DEFESA - instrumento - como fazer

- DEFESA ESPECÍFICA - IMPUGNAÇÃO INCIDENTAL para opor resistência ao pedido de quebra de sigilo bancário
  - PETIÇÃO INCIDENTAL
    - EFETIVO CONTRADITÓRIO - no prazo concedido pelo juiz para MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO feito pelo EXEQUENTE

M — MATÉRIA DE DEFESA - munição (o que alegar)

- fundamentada no ACÓRDÃO do STJ
  - ⚠ ☞ STJ, REsp 1.951.176-SP, 3ª Turma, Rel Min Marco Aurélio Bellizze, j. 19.10.2021 ↗1
    - 4. O sigilo bancário constitui direito fundamental implícito, derivado da inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X, da CF/1988) e do sigilo de dados (art. 5º, XII, da CF/1988), integrando, por conseguinte, os direitos da personalidade, de forma que somente é passível de mitigação - dada a sua relatividade -, quando dotada de proporcionalidade a limitação imposta.
      5. Sobre o tema, adveio a Lei Complementar n. 105, de 10/01/2001, a fim de regulamentar a flexibilização do referido direito fundamental, estabelecendo que, a despeito do dever de conservação do sigilo pela instituição financeira das "suas operações ativas e passivas e serviços prestados" (art. 1º), esse sigilo pode ser afastado, excepcionalmente, para a apuração de qualquer ilícito criminal (art. 1º, § 4º), bem como de determinadas infrações administrativas (art. 7º) e condutas que ensejem a abertura e/ou instrução de procedimento administrativo fiscal (art. 6º).
      6. Nessa perspectiva, considerando o texto constitucional acima mencionado e a LC n. 105/2001, assenta-se que o abrandamento do dever de sigilo bancário revela-se possível quando ostentar o propósito de salvaguardar o interesse público, não se afigurando cabível, ao revés, para a satisfação de interesse nitidamente particular, sobretudo quando não caracterizar nenhuma medida indutiva, coercitiva, mandamental ou sub-rogatória, como estabelece o art. 139, IV, do CPC/2015, como na hipótese.
      7. Portanto, a quebra de sigilo bancário destinada tão somente à satisfação do crédito exequendo (visando à tutela de um direito patrimonial disponível, isto é, um interesse eminentemente privado) constitui mitigação desproporcional desse direito fundamental - que decorre dos direitos constitucionais à inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X, da CF/1988) e do sigilo de dados (art. 5º, XII, da CF/1988) -, mostrando-se, nesses termos, descabida a sua utilização como medida executiva atípica 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido.

A — NA PRÁTICA - O QUE ALEGAR? toda vez que o EXEQUENTE quer obter DADOS BANCÁRIOS do EXECUTADO

1. SIGILO BANCÁRIO CONSTITUI DIREITO FUNDAMENTAL IMPLÍCITO, DERIVADO DA INTIMIDADE (art 5º, X, da CF) e o SIGILO DE DADOS (art 5º, XII, da CF)
   - X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
     - XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)
       - SIGILO DE DADOS BANCÁRIOS integra os DIREITOS DA PERSONALIDADE porque está estritamente ligado à INVIOLABILIDADE DA INTIMIDADE e da VIDA PRIVADA
         - SÓ É POSSÍVEL SUA MITIGAÇÃO, dada sua relatividade, quando dotada de PROPORCIONALIDADE e LIMITAÇÃO IMPOSTA
           - citar DOUTRINA de DAVID DINIZ DANTAS:
             - (...) O sigilo bancário nada mais é do que o desdobramento do sigilo de comunicação de dados. Com efeito, os dados bancários de um indivíduo podem, em muitos casos, revelar o modo de vida desse indivíduo, seus hábitos, como por exemplo, onde compra, onde faz suas refeições, que tipo de negócio desenvolve e com quem, onde desfruta suas horas de lazer etc. Esses dados, por estarem intimamente ligados ao modo de ser das pessoas, devem receber especial proteção, sob pena de - por via inversa - fazermos tábua rasa do direito à privacidade. (...) Em suma, compreendemos que tanto o direito à privacidade (art 5º, X, da CF) como o direito ao sigilo das comunicações de dados (art 5º, II, da CF) agasalham, como direito fundamental implicitamente acolhido pela Constituição Federal, aquilo que podemos denominar de "direito ao sigilo bancário" - Sigilo Fiscal e Bancário - coordenadores Reinaldo Pizolio e Jayr Viégas Gavaldão Jr. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 346-347)
2. como o SIGILO BANCÁRIO é um DIREITO FUNDAMENTAL implícito, somente pode ser MITIGADO observado os postulados da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE
   - a LC 105, de 10.01.2001 - dispõe sobre o SIGILO DAS OPERAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
     - SIGILO SÓ PODE SER AFASTADO, EXCEPCIONALMENTE, para
       - ° APURAÇÃO DE QUALQUER ILÍCITO CRIMINAL - art 1º, § 4
       - ° APURAR INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - art 7º
       - ° CONDUTAS QUE ENSEJAM ABERTURA E/OU INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FICASL - art 6º
       - ° quando NÃO destinado a NENHUMA DESSAS FINALIDADES, a VIOLAÇÃO DO DEVER DE SIGILO BANCÁRIO, ainda que decorrente de DECISÃO JUDICIAL, é ABUSIVA e pode configurar CRIME previsto no art. 10 da LC 105/2001
3. NÃO se revela PLAUSÍVEL a mitigação do SIGILO DE DADOS BANCÁRIOS do EXECUTADO para SATISFAÇÃO de um DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL, tal como o adimplemento da obrigação pecuniária, de caráter eminentemente PRIVADO
   - para tanto o CREDOR EXEQUENTE pode se valer da PENHORA ON LINE - art 854 do CPC - determinar o BLOQUEIO DE VALORES porventura existentes nas contas bancárias de titularidade do executado ou responsável
     - JUÍZO DE PONDERAÇÃO
       - ⚠ ☞ afronta ao PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE = prevalecer o DIREITO EXISTENCIAL À PRIVACIDADE e SIGILO DOS DADOS BANCÁRIOS do executado
4. NÃO se justifica a decretação da QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO destinada à SATISFAÇÃO do CRÉDITO EXEQUENDO porque isto acarreta APENAS a PUBLICIDADE DAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS da parte EXECUTADA
   - o que NÃO CARACTERIZA nenhuma MEDIDA ÚTIL para a SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO
5. ainda que baseado em suposta FRAUDE, para a QUEBRA do SIGILO BANCÁRIO
   - além da necessidade dos REQUISITOS LEGAIS pressupõe a EXISTÊNCIA de ELEMENTOS INDICIÁRIOS da PRÁTICA DO ATO FRAUDULENTO que implique prejuízo ao INTERESSE PÚBLICO
     - NÃO basta MERAS ALEGAÇÕES de INTERESSE NITIDAMENTE PRIVADO, como, por exemplo: LONGO TRANSCURSO TEMPORAL DA EXECUÇÃO ou TENTATIVAS FRUSTRADAS DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO EXECUTADO
       - FERE os postulados da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE
6. AINDA QUE O EXECUTADO NÃO TENHA CUMPRIDO A SUA OBRIGAÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO - (não quer ter os dados divulgados então cumpra a obrigação ... perdeu o direito ao sigilo com sua INADIMPLÊNCIA)
   - ISSO NÃO PERMITE AO EXEQUENTE TER ACESSO AOS SEUS DADOS BANCÁRIOS EM AFRONTA AO DIREITO DA PERSONALIDADE DO EXECUTADO - direito à privacidade + direito ao sigilo de dados
     - NÃO HÁ DEVER POR PARTE DO EXECUTADO E NEM DIREITO POR PARTE DO EXEQUENTE PORQUE A LEI NÃO AUTORIZA - SÓ ESTAMOS OBRIGADOS A FAZER O QUE A LEI DETERMINA !!!
     - NÃO HÁ RENÚNCIA AO DIREITO DE SIGILO DE DADOS E PRIVACIDADE
7. JURISPRUDÊNCIA do STJ e TRIBUNAIS para reforçar o pedido:
   - 6.1 "A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO BANCÁRIO, DE CUNHO PATRIMONIAL, NÃO PODE SE SOBREPOR AO SIGILO BANCÁRIO, INSTITUTO QUE VISA PROTEGER O DIREITO À INTIMIDADE DAS PESSOAS, QUE É DIREITO INTANGÍVEL DA PERSONALIDADE" (STJ, REsp. 1.285.437-MS, Rel. Min Moura Ribeiro, 3ª Turma, julgado em 23.05.2017, DJe 02.06.2017
   - 6.2 AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INDEFERIMENTO DA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. INSURGÊNCIA. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO PARA O FIM DE OBTER A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DOS ÚLTIMOS SEIS MESES DA EXECUTADA. NÃO ACOLHIMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. NÃO DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA QUEBRA DO SIGILO NO PRESENTE INSTANTE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE A JUSTIFICAR A QUEBRA DE SIGILO. ART. 5º , INC. XII , DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA . PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª C. Cível - 0061234-64.2020.8.16.0000 - Londrina - Rel.: Desembargador Fernando Wolff Bodziak - J. 30.03.2021)
   - 6.3 Civil e processual. Ação de execução por quantia certa. Insurgência da exequente contra decisão que indeferiu pedido de quebra de sigilo bancário da executada. A quebra do sigilo bancário é medida excepcional, que somente pode ser admitida quando evidenciada alguma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 1º, da Lei Complementar n . 105/2001, o que não se verifica no caso concreto. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP - AI: 20510965420228260000 SP 2051096-54.2022 .8.26.0000, Relator.: Mourão Neto, Data de Julgamento: 31/03/2022, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/03/2022)
   - 6.4 EXECUÇÃO - Quebra de sigilo bancário -- Pretensão de apresentação de extratos de cartão de crédito do agravado – Indeferimento – Admissibilidade – Impossibilidade de quebra de sigilo bancário sem fundamentos para uma medida tão gravosa - Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJSP - Agravo de Instrumento: 2019744-10.2024.8 .26.0000 São Paulo, Relator.: Álvaro Torres Júnior, Data de Julgamento: 28/02/2024, Data de Publicação: 28/02/2024)
   - 6.5 Direito processual civil. Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Pedido de requisição de extratos bancários e histórico de veículos . Indeferimento. Preservação de direitos fundamentais. Recurso não provido. I . Caso em exame 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedidos formulados em execução de título extrajudicial: (i) quebra de sigilo bancário do executado para obtenção de extratos via Sisbajud; (ii) expedição de ofício ao Detran para apuração do histórico de veículos vendidos ou transferidos pelos executados. II. Questão em discussão 2 . Há duas questões em discussão: (i) verificar se a requisição de extratos bancários dos executados, via Sisbajud, é cabível no âmbito da execução; (ii) analisar a viabilidade de expedição de ofício ao Detran para levantamento de histórico de alienação de veículos pelos executados. III. Razões de decidir 3. Quanto ao pedido de extratos bancários via Sisbajud: a medida configura quebra de sigilo bancário, protegido como direito fundamental nos termos do art . 5º, X e XII, da Constituição Federal. A flexibilização desse direito somente é admitida em hipóteses autorizativas excepcionais, que não abrangem interesses patrimoniais privados de caráter disponível, como no presente caso. 4. A execução tem por objetivo localizar bens passíveis de constrição para satisfazer o crédito exequendo . Contudo, a requisição de extratos bancários extrapola a finalidade executiva e adentra o campo investigativo, incompatível com a natureza do processo executivo.
     - 5. No que tange ao pedido de expedição de ofício ao Detran, a alienação de veículos anteriormente pertencentes aos executados não altera o fato de que estes respondem por suas obrigações com seus bens presentes e futuros, nos termos do art. 789 do CPC . Ademais, inexistem concretos indícios de fraude contra credores que possam justificar a medida pretendida, sendo insuficiente a mera suspeita de ocultação patrimonial. IV. Dispositivo e tese 6. Agravo de instrumento não provido . Tese de julgamento: "1. A requisição de extratos bancários de executados, via Sisbajud, configura quebra de sigilo bancário, admitida somente em hipóteses excepcionais, não alcançando interesses patrimoniais privados. 2. A expedição de ofício para levantamento de histórico de alienação de bens móveis de executados exige indícios concretos de fraude contra credores, não sendo suficiente a mera suspeita ." Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 789, 797, e 772, III. Jurisprudência relevante citada: Precedentes do TJSP. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 23943148820248260000 São Paulo, Relator.: Achile Alesina, Data de Julgamento: 14/01/2025, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/01/2025)
   - 6.6 AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS REFERENTES AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM QUE A DEVEDORA MANTÉM CONTA – ALEGAÇÃO DE QUE A MEDIDA PODE ELUCIDAR A REAL CAPACIDADE FINANCEIRA DA DEVEDORA, BEM COMO EVIDENCIAR EVENTUAL FRAUDE À EXECUÇÃO – MEDIDA QUE IMPLICA QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO – FALTA DE PROPORCIONALIDADE E DE RAZOABILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DO STJ QUE ENTENDE DESPROPORCIONAL A QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO MERAMENTE PARA SATISFAÇÃO DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO – PARTE DEVEDORA QUE APRESENTOU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE SUA CAPACIDADE FINANCEIRA E QUE OFERTOU PENHORA DE 2% SOBRE O FATURAMENTO – EXIBIÇÃO DE EXTRATOS NOS MOLDES DO REQUERIDO QUE NÃO SE JUSTIFICA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJ-PR 00189327820248160000 Londrina, Relator.: Francisco Cardozo Oliveira, Data deJulgamento: 26/08/2024, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/09/2024)
   - 6.7 AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL . AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. TÍTULO JUDICIAL . EXECUÇÃO. MEDIDA RESTRITIVA. REVOGAÇÃO. DIREITOS CONSTITUCIONAIS . PROTEÇÃO. PRE CLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO . SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. MITIGAÇÃO DO SIGILO. DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. SATISFAÇÃO . IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS. AUSÊNCIA. REVISÃO . SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte. 2 . A preclusão não atinge o juiz quando este busca zelar pela correta execução do título judicial. 3. Não há falar em preclusão pro judicato se a revogação da medida restritiva pelo julgador viou a proteção dos direitos constitucionais à inviolabilidade da intimidade e do sigilo de dados.
     - 4 . A quebra do sigilo bancário deve ser deferida em situações excepcionais quando não houverem meios suficientes para satisfazer a execução e quando tal limitação for proporcional. 5. A mitigação do sigilo bancário não se revela plausível quando visar a mera satisfação de um direito patrimonial disponível de caráter eminentemente privado, como o pagamento de dívida, principalmente quando existirem outros meios para que esse propósito seja alcançado. 6 . Na hipótese, rever a conclusão do tribunal de origem acerca da ausência dos requisitos que justifiquem a quebra do sigilo bancário demandaria a análise do contexto fático-probatório dos autos, providência que encontra óbice na Súmula n° 7/STJ. 7. Agravo interno não provido. (STJ - Agint no REsp: 2032295 SP 2022/0323530-0, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 23/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/10/2023)
   - 6.8 CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. MEDIDA EXCEPCIONAL . REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA . 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "a quebra de sigilo bancário destinada tão somente à satisfação do crédito exequendo (visando à tutela de um direito patrimonial disponível, isto é, um interesse eminentemente privado) constitui mitigação desproporcional desse direito fundamental - que decorre dos direitos constitucionais à inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X, da CF/1988) e do sigilo de dados (art. 5º, XII, da CF/1988)-, mostrando-se, nesses termos, descabida a sua utilização como medida executiva atípica" (REsp 1 .951.176/SP, Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 28/10/2021). 2. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n . 7/STJ). 3. No caso concreto, o Tribunal de origem analisou a prova dos autos para concluir que não foram preenchidos os requisitos que justifiquem a quebra do sigilo bancário. Alterar tal conclusão é inviável em recurso especial . 4. Agravo interno a que se nega provimento.

d) PEDIDO DO EXECUTADO

- * medida de QUEBRA do SIGILO BANCÁRIO não seja ACOLHIDA-DEFERIDA pelo juízo
  - se já foi acolhida pelo JUÍZO ?
    - ⚠ ☞ * se já foi determinada e está nos autos = ALEGAR QUE A PROVA PRODUZIDA É ILÍCITA = fere o DIREITO À PRIVACIDADE e ao SIGILO DOS DADOS BANCÁRIOS = afronta um DIREITO DA PERSONALIDADE do EXECUTADO
      - PROVA ILÍCITA NÃO PODE SER ADMITIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICA BRASILEIRO - ART 5, LVI, da CF
        - pedido para DECLARAR A PROVA ILÍCITA e, por consequência, ser DESENTRADA DO PROCESSO, sem produzir qualquer efeito para fins de CONVENCIMENTO DO JUÍZO sobre os fatos alegados e que se objetiva provar
          - SE A RESISTÊNCIA DO EXECUTADO NÃO FOI ACOLHIDA ?
            - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - art 1015, parágrafo único, do CPC
            - MODELO DE PEÇA DE DEFESA NO MATERIAL DE APOIO

e) AÇÃO PROBATÓRIA AUTÔNOMA

- OBTER A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM PODER DE TERCEIROS QUE FIRMARAM NEGÓCIO COM O DEVEDOR EXECUTADO EM ALEGADA FRAUDE À EXECUÇÃO - EXTRATOS BANCÁRIOS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO
  - Cuida-se de ação de produção antecipada de provas, por meio da qual pretende o autor, ora apelante, obter da parte ré, ora apelada, os comprovantes de pagamento do objeto do negócio jurídico e contrato particular celebrado entre as partes e prova pericial de avaliação do imóvel, a fim de apurar eventual fraude à execução.
    - a ação de produção antecipada de provas não se presta nem pode ser utilizada para quebra de sigilo fiscal ou bancário de terceiro.
      - DISTINÇÃO
        1. NÃO TEM PROTEÇÃO
        2. TEM PROTEÇÃO
           - apresentação do contrato compra e venda de imóvel, bem como os documentos requeridos e analisados para efetivação dele, e os extratos bancários com a totalidade das movimentações realizadas, além de declaração de Imposto de Renda de terceiros, estes sim protegidos pelo sigilo bancário e fiscal, nos termos do artigo 5º, incisos X e XII da Constituição Federal e art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001.
             - a pretensão do apelante de exibição dos extratos bancários dos apelados importaria em indevida quebra de sigilo bancário, fora das hipóteses do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105/2001.
               - JURISPRUDÊNCIA
                1. Agravo de instrumento. "Ação de produção antecipada de prova" (sic). Decisão que considerou inexistir interesse processual e determinou a emenda da petição inicial, para adequação da causa de pedir e dos pedidos. Inconformismo do autor. Descabimento. Caso concreto. Possibilidade de produção antecipada de prova, se o prévio conhecimento dos fatos puder justificar ou evitar o ajuizamento de ação. Artigo 381, III, do Código de Processo Civil. Contudo, além de não haver risco de que a prova pretendida se perca, o requerente pretende documentos relativos à abertura de conta-corrente e extratos bancários de terceira pessoa estranha à lide, emexpediente representativo de quebra do sigilo bancário. Ademais, o interesse processual também está ausente pela não configuração dos requisitos enumerados na tese fixada no Recurso Especial repetitivo nº 1.349.453/MS (Tema nº 648 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Decisão mantida. Recurso não provido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2061844-43.2025.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/03/2025; Data de Registro: 07/03/2025)
                2. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. Extinção do processo, nos termos do artigo 330, III, c/c artigo 485, VI, ambos do CPC. Ação objetivando a "produção de prova autônoma" para demonstrar que os executados detêm bens por meio de pessoas interpostas ("laranjas"), sob o argumento de que os autores movem ação de execução contra os réus visando o recebimento de importância a título de honorários contratuais e no processo de execução não foram localizados bens em nomes dos executados. Caso em julgamento que não se pode dizer que a prova postulada possa justificar o ajuizamento de outras demandas. Isso porque, no caso em questão, busca-se quebra de sigilo bancário de pessoas estranhas a lide, extrapolando quaisquer discussões que possam se desenvolver na esfera cível e beirando verdadeira pretensão investigativa, afeita à esfera criminal. Extinção do feito que era mesmo de rigor. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP, Apelação nº. 1010615-02.2022.8.26.0506. Rel°. Des°. Carmen Lucia Da Silva. 25° Câmara de Direito Privado. 12/07/2023).
                3. APELAÇÃO CÍVEL. Produção antecipada de provas. Exibição de documentos utilizados para abertura de conta corrente em nome de terceiros. Sentença de improcedência. Insurgência da autora. Pretensão de obtenção de documentos sigilosos de terceiros, para o fim de apuração de fraude. Impossibilidade. Informações protegidas constitucionalmente (art. 5º, X e XII, CF). Acolhimento da pretensão inicial que importaria em indevida quebra de sigilo bancário. Sentença mantida neste pagamento de sentido. Condenação honorários ao advocatícios. Afastamento. Procedimento de jurisdição voluntária (art. 381, CPC). Sentença reformada nesta parte. Recurso parcialmente provido. (TJSP. Apelação n°. 1073365-61.2023.8.26.0100. Rel. Des. Pedro Paulo Maillet Preuss. 24° Câmara de Direito Privado. 22/08/2024).
                4. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGMENTO DO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO.
                I. Caso em Exame
                1. Ação de produção antecipada de provas visando obter contratos vinculados a terceiros em possível fraude à execução. Sentença de extinção sem julgamento de mérito por ausência de interesse processual.
                II. Questão em Discussão
                2. A questão em discussão consiste em verificar a presença dos requisitos necessários ao prosseguimento da ação de produção antecipada de provas.
                III. Razões de Decidir
                3. A produção antecipada de prova é adequada para propiciar o prévio conhecimento de fatos que possam justificar ou evitar o ajuizamento de ação, conforme art. 381, inciso III, do NCPC.
                4. Dados protegidos por sigilo bancário e fiscal na forma da Lei Complementar nº 105/05. Precedente do C. STJ. Impossibilidade.
                IV. Dispositivo e Tese
                5. Recurso desprovido.
                Tese de julgamento: 1. A produção antecipada de provas não é cabível quando busca quebra de sigilo bancário e fiscal de terceiro estranho. (TJSP - Apelação 1001532- 91.2025.8.26.0009, 24ª Câmara de Direito Privado, Relatora Des Claudia Carneiro Calbucci Renaux, Julgamento em 15. 08.2025)

DE 12 - DEFESA QUEBRA SIGILO BANCÁRIO - IDPJ

1. CONTEÚDO

1.1. COMO FAZER NA PRÁTICA A DEFESA DO EXECUTADO no PEDIDO de QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO EXECUTADO

1.1.1. QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO

1.1.1.1. medida atípica para quebra do sigilo bancário para obtenção de extratos e movimentação financeira do executado

1.1.1.1.1. a)

1.1.1.1.1.1. finalidade da medida pleiteada pelo credor exequente ?

1.1.1.1.1.1.1. 1

1.1.1.1.1.1.1.1. obter dados da movimentação financeira do executado para encontrar bens passíveis de penhora

1.1.1.1.1.1.2. 2

1.1.1.1.1.1.2.1. apurar a movimentação bancária entre a pessoa jurídica devedora e o sócio para configurar CONFUSÃO PATRIMONIAL e com isso ser deferido pedido de DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

1.1.1.1.1.1.3. 3

1.1.1.1.1.1.3.1. QUALQUER pedido do EXEQUENTE para ter ACESSO a DADOS BANCÁRIOS do EXECUTADO = extrato de movimentação bancária - contas correntes, cartão de crédito ou qualquer outro ativo financeiro

1.1.1.1.2. b)

1.1.1.1.2.1. o que o EXEQUENTE vai pedir no curso da execução?

1.1.1.1.2.1.1. A QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO do executado pessoa física ou da empresa executada (pessoa jurídica) ou do SÓCIO para comprovar a MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA ENTRE AMBOS - ou PARA ENCONTRAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA ...

1.1.1.1.2.1.1.1. SISBAJUD

1.1.1.1.2.1.1.1.1. PORTARIA 4 CNJ

1.1.1.1.2.1.1.1.1.1. FUNCIONALIDADES DO SISBAJUD

1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1. 1

1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1.1. BLOQUEIO, DESBLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS

1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.2. 2

1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.2.1. INFORMAÇÕES: SALDO BLOQUEÁVEL; 3 ENDEREÇOS MAIS RECENTES CADASTRADOS EM CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE A PESSOA MANTENHA RELACIONAMENTO BANCÁRIO

1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.3. 3

1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.3.1. EXTRATOS CONSOLIDADOS OU ESPECÍFICOS RELACIONADOS AO MODO DE AFASTAMENTO DE SIGILO BANC[ARIO

1.1.1.1.2.1.1.2. CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional

1.1.1.1.2.1.1.3. SNIPER

1.1.1.1.2.1.1.4. qualquer outro sistema que concede os dados

1.1.1.1.3. c)

1.1.1.1.3.1. linha de defesa do executado

1.1.1.1.3.1.1. M

1.1.1.1.3.1.1.1. MEIO DE DEFESA - instrumento - como fazer

1.1.1.1.3.1.1.1.1. DEFESA ESPECÍFICA - IMPUGNAÇÃO INCIDENTAL para opor resistência ao pedido de quebra de sigilo bancário

1.1.1.1.3.1.1.1.1.1. PETIÇÃO INCIDENTAL

1.1.1.1.3.1.1.1.1.1.1. EFETIVO CONTRADITÓRIO - no prazo concedido pelo juiz para MANIFESTAR SOBRE O PEDIDO DE QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO feito pelo EXEQUENTE

1.1.1.1.3.1.2. M

1.1.1.1.3.1.2.1. MATÉRIA DE DEFESA - munição (o que alegar)

1.1.1.1.3.1.2.1.1. fundamentada no ACÓRDÃO do STJ

1.1.1.1.3.1.2.1.1.1. STJ, REsp 1.951.176-SP, 3ª Turma, Rel Min Marco Aurélio Bellizze, j. 19.10.2021

Link: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202102352951&dt_publicacao=28/10/2021

Link: https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202102352951&dt_publicacao=28/10/2021

1.1.1.1.3.1.2.1.1.1.1. 4. O sigilo bancário constitui direito fundamental implícito, derivado da inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X, da CF/1988) e do sigilo de dados (art. 5º, XII, da CF/1988), integrando, por conseguinte, os direitos da personalidade, de forma que somente é passível de mitigação - dada a sua relatividade -, quando dotada de proporcionalidade a limitação imposta. 5. Sobre o tema, adveio a Lei Complementar n. 105, de 10/01/2001, a fim de regulamentar a flexibilização do referido direito fundamental, estabelecendo que, a despeito do dever de conservação do sigilo pela instituição financeira das "suas operações ativas e passivas e serviços prestados" (art. 1º), esse sigilo pode ser afastado, excepcionalmente, para a apuração de qualquer ilícito criminal (art. 1º, § 4º), bem como de determinadas infrações administrativas (art. 7º) e condutas que ensejem a abertura e/ou instrução de procedimento administrativo fiscal (art. 6º). 6. Nessa perspectiva, considerando o texto constitucional acima mencionado e a LC n. 105/2001, assenta-se que o abrandamento do dever de sigilo bancário revela-se possível quando ostentar o propósito de salvaguardar o interesse público, não se afigurando cabível, ao revés, para a satisfação de interesse nitidamente particular, sobretudo quando não caracterizar nenhuma medida indutiva, coercitiva, mandamental ou sub-rogatória, como estabelece o art. 139, IV, do CPC/2015, como na hipótese. 7. Portanto, a quebra de sigilo bancário destinada tão somente à satisfação do crédito exequendo (visando à tutela de um direito patrimonial disponível, isto é, um interesse eminentemente privado) constitui mitigação desproporcional desse direito fundamental - que decorre dos direitos constitucionais à inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X, da CF/1988) e do sigilo de dados (art. 5º, XII, da CF/1988) -, mostrando-se, nesses termos, descabida a sua utilização como medida executiva atípica 8. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido.

1.1.1.1.3.1.3. A

1.1.1.1.3.1.3.1. NA PRÁTICA - O QUE ALEGAR? toda vez que o EXEQUENTE quer obter DADOS BANCÁRIOS do EXECUTADO

1.1.1.1.3.1.3.1.1. 1

1.1.1.1.3.1.3.1.1.1. SIGILO BANCÁRIO CONSTITUI DIREITO FUNDAMENTAL IMPLÍCITO, DERIVADO DA INTIMIDADE (art 5º, X, da CF) e o SIGILO DE DADOS (art 5º, XII, da CF)

1.1.1.1.3.1.3.1.1.1.1. X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

1.1.1.1.3.1.3.1.1.1.1.1. XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal; (Vide Lei nº 9.296, de 1996)

1.1.1.1.3.1.3.1.1.1.1.1.1. SIGILO DE DADOS BANCÁRIOS integra os DIREITOS DA PERSONALIDADE porque está estritamente ligado à INVIOLABILIDADE DA INTIMIDADE e da VIDA PRIVADA

1.1.1.1.3.1.3.1.1.1.1.1.1.1. SÓ É POSSÍVEL SUA MITIGAÇÃO, dada sua relatividade, quando dotada de PROPORCIONALIDADE a LIMITAÇÃO IMPOSTA

1.1.1.1.3.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1. citar DOUTRINA de DAVID DINIZ DANTAS:

1.1.1.1.3.1.3.1.1.1.1.1.1.1.1.1. (...)) O sigilo bancário nada mais é do que o desdobramento do sigilo de comunicação de dados. Com efeito, os dados bancários de um indíviduo podem, em muitos casos, revelar o modo de vida desse indivíduo, seus hábitos, como por exemplo, onde compra, onde faz suas refeições, que tipo de negócio desenvolve e com quem, onde desfruta suas horas de lazer etc. Esses dados, por estarem intimamente ligados ao modo de ser das pessoas, devem receber especial proteção, sob pena de - por via inversa - fazermos tábua rasa do direito à privacidade. (...) Em suma, compreendemos que tanto o direito à privacidade (art 5º, X, da CF) como o direito ao sigilo das comunicações de dados (art 5º, II, da CF) agasalham, como direito fundamental implicitamente acolhido pela Constituição Federal, aquilo que podemos denominar de "direito ao sigilo bancário" - Sigilo Fiscal e Bancário - coordenadores Reinaldo Pizolio e Jayr Viégas Gavaldão Jr. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p. 346-347)

1.1.1.1.3.1.3.1.2. 2

1.1.1.1.3.1.3.1.2.1. como o SIGILO BANCÁRIO é um DIREITO FUNDAMENTAL implícito, somente pode ser MITIGADO observado os postulados da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE

1.1.1.1.3.1.3.1.2.1.1. a LC 105, de 10.01.2001 - dispõe sobre o SIGILO DAS OPERAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

1.1.1.1.3.1.3.1.2.1.1.1. SIGILO SÓ PODE SER AFASTADO, EXCEPCIONALMENTE, para

1.1.1.1.3.1.3.1.2.1.1.1.1. * APURAÇÃO DE QUALQUER ILÍCITO CRIMINAL - art 1º, § 4

1.1.1.1.3.1.3.1.2.1.1.1.2. * APURAR INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS - art 7º

1.1.1.1.3.1.3.1.2.1.1.1.3. * CONDUTAS QUE ENSEJAM ABERTURA E/OU INSTRUÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FICASL - art 6º

1.1.1.1.3.1.3.1.2.1.1.1.4. = quando NÃO destinado a NENHUMA DESSAS FINALIDADES, a VIOLAÇÃO DO DEVER DE SIGILO BANCÁRIO, ainda que decorrente de DECISÃO JUDICIAL, é ABUSIVA e pode configurar CRIME previsto no art. 10 da LC 105/2001

1.1.1.1.3.1.3.1.3. 3

1.1.1.1.3.1.3.1.3.1. NÃO se revela PLAUSÍVEL a mitigação do SIGILO DE DADOS BANCÁRIOS do EXECUTADO para SATISFAÇÃO de um DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL, tal como o adimplemento da obrigação pecuniária, de caráter eminentemente PRIVADO

1.1.1.1.3.1.3.1.3.1.1. para tanto o CREDOR EXEQUENTE pode se valer da PENHORA ON LINE - art 854 do CPC - determinar o BLOQUEIO DE VALORES porventura existentes nas contas bancárias de titularidade do executado ou responsável

1.1.1.1.3.1.3.1.3.1.1.1. JUÍZO DE PONDERAÇÃO

1.1.1.1.3.1.3.1.3.1.1.1.1. afronta ao PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE = prevalecer o DIREITO EXISTENCIAL À PRIVACIDADE e SIGILO DOS DADOS BANCÁRIOS do executado

1.1.1.1.3.1.3.1.4. 4

1.1.1.1.3.1.3.1.4.1. NÃO se justifica a decretação da QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO destinada à SATISFAÇÃO do CRÉDITO EXEQUENDO porque isso acarreta APENAS a PUBLICIDADE DAS MOVIMENTAÇÕES BANCÁRIAS da parte EXECUTADA

1.1.1.1.3.1.3.1.4.1.1. o que NÃO CARACTERIZA nenhuma MEDIDA ÚTIL para a SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO

1.1.1.1.3.1.3.1.5. 5

1.1.1.1.3.1.3.1.5.1. ainda que baseado em suposta FRAUDE, para a QUEBRA do SIGILO BANCÁRIO

1.1.1.1.3.1.3.1.5.1.1. além da necessidade dos REQUISITOS LEGAIS pressupõe a EXISTÊNCIA de ELEMENTOS INDICIÁRIOS da PRÁTICA DO ATO FRAUDULENTO que implique prejuízo ao INTERESSE PÚBLICO

1.1.1.1.3.1.3.1.5.1.1.1. NÃO basta MERAS ALEGAÇÕES de INTERESSE NITIDAMENTE PRIVADO, como, por exemplo: LONGO TRANSCURSO TEMPORAL DA EXECUÇÃO ou TENTATIVAS FRUSTRADAS DE LOCALIZAÇÃO DOS BENS DO EXECUTADO

1.1.1.1.3.1.3.1.5.1.1.1.1. FERE os postulados da RAZOABILIDADE e PROPORCIONALIDADE

1.1.1.1.3.1.3.1.6. 6

1.1.1.1.3.1.3.1.6.1. AINDA QUE O EXECUTADO NÃO TENHA CUMPRIDO A SUA OBRIGAÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO - (não quer ter os dados divulgados então cumpra a obrigação ... perdeu o direito ao sigilo com sua INADIMPLÊNCIA)

1.1.1.1.3.1.3.1.6.1.1. ISSO NÃO PERMITE AO EXEQUENTE TER ACESSO AOS SEUS DADOS BANCÁRIOS EM AFRONTA AO DIREITO DA PERSONALIDADE DO EXECUTADO - direito à privacidade + direito ao sigilo de dados

1.1.1.1.3.1.3.1.6.1.1.1. NÃO HÁ DEVER POR PARTE DO EXECUTADO E NEM DIREITO POR PARTE DO EXEQUENTE PORQUE A LEI NÃO AUTORIZA - SÓ ESTAMOS OBRIGADOS A FAZER O QUE A LEI DETERMINA !!!

1.1.1.1.3.1.3.1.6.1.1.2. NÃO HÁ RENÚNCIA AO DIREITO DE SIGILO DE DADOS E PRIVACIDADE

1.1.1.1.3.1.3.1.7. 7

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1. JURISPRUDÊNCIA do STJ e TRIBUNAIS para reforçar o pedido:

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.1. 6.1

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.1.1. "A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO BANCÁRIO, DE CUNHO PATRIMONIAL, NÃO PODE SE SOBREPOR AO SIGILO BANCÁRIO, INSTITUTO QUE VISA PROTEGER O DIREITO À INTIMIDADE DAS PESSOAS, QUE É DIREITO INTANGÍVEL DA PERSONALIDADE" (STJ, REsp. 1.285.437-MS, Rel. Min Moura Ribeiro, 3ª Turma, julgado em 23.05.2017, DJe 02.06.2017

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.2. 6.2

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.2.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. INDEFERIMENTO DA QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. INSURGÊNCIA. PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO PARA O FIM DE OBTER A MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA DOS ÚLTIMOS SEIS MESES DA EXECUTADA. NÃO ACOLHIMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. NÃO DEMONSTRADA A NECESSIDADE DA QUEBRA DO SIGILO NO PRESENTE INSTANTE PROCESSUAL. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE A JUSTIFICAR A QUEBRA DE SIGILO. ART. 5º , INC. XII , DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA . PRECEDENTES. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 11ª C. Cível - 0061234-64.2020.8.16.0000 - Londrina - Rel.: Desembargador Fernando Wolff Bodziak - J. 30.03.2021)

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.3. 6.3

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.3.1. Civil e processual. Ação de execução por quantia certa. Insurgência da exequente contra decisão que indeferiu pedido de quebra de sigilo bancário da executada. A quebra do sigilo bancário é medida excepcional, que somente pode ser admitida quando evidenciada alguma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 1º, da Lei Complementar n . 105/2001, o que não se verifica no caso concreto. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP - AI: 20510965420228260000 SP 2051096-54.2022 .8.26.0000, Relator.: Mourão Neto, Data de Julgamento: 31/03/2022, 35ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 31/03/2022)

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.4. 6.4

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.4.1. EXECUÇÃO - Quebra de sigilo bancário – Pretensão de apresentação de extratos de cartão de crédito do agravado – Indeferimento – Admissibilidade – Impossibilidade de quebra de sigilo bancário sem fundamentos para uma medida tão gravosa - Decisão mantida - Recurso desprovido. (TJSP - Agravo de Instrumento: 2019744-10.2024.8 .26.0000 São Paulo, Relator.: Álvaro Torres Júnior, Data de Julgamento: 28/02/2024, Data de Publicação: 28/02/2024)

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.5. 6.5

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.5.1. Direito processual civil. Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Pedido de requisição de extratos bancários e histórico de veículos . Indeferimento. Preservação de direitos fundamentais. Recurso não provido. I . Caso em exame 1. Agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedidos formulados em execução de título extrajudicial: (i) quebra de sigilo bancário do executado para obtenção de extratos via Sisbajud; (ii) expedição de ofício ao Detran para apuração do histórico de veículos vendidos ou transferidos pelos executados. II. Questão em discussão 2 . Há duas questões em discussão: (i) verificar se a requisição de extratos bancários dos executados, via Sisbajud, é cabível no âmbito da execução; (ii) analisar a viabilidade de expedição de ofício ao Detran para levantamento de histórico de alienação de veículos pelos executados. III. Razões de decidir 3. Quanto ao pedido de extratos bancários via Sisbajud: a medida configura quebra de sigilo bancário, protegido como direito fundamental nos termos do art . 5º, X e XII, da Constituição Federal. A flexibilização desse direito somente é admitida em hipóteses autorizativas excepcionais, que não abrangem interesses patrimoniais privados de caráter disponível, como no presente caso. 4. A execução tem por objetivo localizar bens passíveis de constrição para satisfazer o crédito exequendo . Contudo, a requisição de extratos bancários extrapola a finalidade executiva e adentra o campo investigativo, incompatível com a natureza do processo executivo.

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.5.1.1. 5. No que tange ao pedido de expedição de ofício ao Detran, a alienação de veículos anteriormente pertencentes aos executados não altera o fato de que estes respondem por suas obrigações com seus bens presentes e futuros, nos termos do art. 789 do CPC . Ademais, inexistem concretos indícios de fraude contra credores que possam justificar a medida pretendida, sendo insuficiente a mera suspeita de ocultação patrimonial. IV. Dispositivo e tese 6. Agravo de instrumento não provido . Tese de julgamento: "1. A requisição de extratos bancários de executados, via Sisbajud, configura quebra de sigilo bancário, admitida somente em hipóteses excepcionais, não alcançando interesses patrimoniais privados. 2. A expedição de ofício para levantamento de histórico de alienação de bens móveis de executados exige indícios concretos de fraude contra credores, não sendo suficiente a mera suspeita ." Dispositivos relevantes citados: CPC/2015, arts. 789, 797, e 772, III. Jurisprudência relevante citada: Precedentes do TJSP. (TJ-SP - Agravo de Instrumento: 23943148820248260000 São Paulo, Relator.: Achile Alesina, Data de Julgamento: 14/01/2025, 15ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/01/2025)

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.6. 6.6

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.6.1. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA - DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS BANCÁRIOS REFERENTES AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM QUE A DEVEDORA MANTÉM CONTA – ALEGAÇÃO DE QUE A MEDIDA PODE ELUCIDAR A REAL CAPACIDADE FINANCEIRA DA DEVEDORA, BEM COMO EVIDENCIAR EVENTUAL FRAUDE À EXECUÇÃO – MEDIDA QUE IMPLICA QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO – FALTA DE PROPORCIONALIDADE E DE RAZOABILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DO STJ QUE ENTENDE DESPROPORCIONAL A QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO MERAMENTE PARA SATISFAÇÃO DE CRÉDITO EM EXECUÇÃO – PARTE DEVEDORA QUE APRESENTOU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE SUA CAPACIDADE FINANCEIRA E QUE OFERTOU PENHORA DE 2% SOBRE O FATURAMENTO – EXIBIÇÃO DE EXTRATOS NOS MOLDES DO REQUERIDO QUE NÃO SE JUSTIFICA - DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.(TJ-PR 00189327820248160000 Londrina, Relator.: Francisco Cardozo Oliveira, Data deJulgamento: 26/08/2024, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 08/09/2024)

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.7. 6.7

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.7.1. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL . CONFIGURAÇÃO. AUSÊNCIA. PRECLUSÃO PRO JUDICATO. TÍTULO JUDICIAL . EXECUÇÃO. MEDIDA RESTRITIVA. REVOGAÇÃO. DIREITOS CONSTITUCIONAIS . PROTEÇÃO. PRE CLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO . SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS. MITIGAÇÃO DO SIGILO. DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL. SATISFAÇÃO . IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS. AUSÊNCIA. REVISÃO . SÚMULA Nº 7/STJ. 1. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte. 2 . A preclusão não atinge o juiz quando este busca zelar pela correta execução do título judicial. 3. Não há falar em preclusão pro judicato se a revogação da medida restritiva pelo julgador visou a proteção dos direitos constitucionais à inviolabilidade da intimidade e do sigilo de dados.

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.7.1.1. 4 . A quebra do sigilo bancário deve ser deferida em situações excepcionais quando não houverem meios suficientes para satisfazer a execução e quando tal limitação for proporcional. 5. A mitigação do sigilo bancário não se revela plausível quando visar a mera satisfação de um direito patrimonial disponível de caráter eminentemente privado, como o pagamento de dívida, principalmente quando existirem outros meios para que esse propósito seja alcançado. 6 . Na hipótese, rever a conclusão do tribunal de origem acerca da ausência dos requisitos que justifiquem a quebra do sigilo bancário demandaria a análise do contexto fático-probatório dos autos, providência que encontra óbice na Súmula nº 7/STJ. 7. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no REsp: 2032295 SP 2022/0323530-0, Relator.: Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, Data de Julgamento: 23/10/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/10/2023)

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.8. 6.8

1.1.1.1.3.1.3.1.7.1.8.1. CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. QUEBRA DE SIGILO FISCAL. MEDIDA EXCEPCIONAL . REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA . 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que "a quebra de sigilo bancário destinada tão somente à satisfação do crédito exequendo (visando à tutela de um direito patrimonial disponível, isto é, um interesse eminentemente privado) constitui mitigação desproporcional desse direito fundamental - que decorre dos direitos constitucionais à inviolabilidade da intimidade (art. 5º, X, da CF/1988) e do sigilo de dados (art. 5º, XII, da CF/1988)-, mostrando-se, nesses termos, descabida a sua utilização como medida executiva atípica" (REsp 1 .951.176/SP, Relator Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe de 28/10/2021). 2. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n . 7/STJ). 3. No caso concreto, o Tribunal de origem analisou a prova dos autos para concluir que não foram preenchidos os requisitos que justifiquem a quebra do sigilo bancário. Alterar tal conclusão é inviável em recurso especial . 4. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 2376904 SP 2023/0170792-8, Relator.: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 12/03/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/03/2024)

1.1.1.1.3.1.4. d)

1.1.1.1.3.1.4.1. PEDIDO DO EXECUTADO

1.1.1.1.3.1.4.1.1. * medida de QUEBRA do SIGILO BANCÁRIO não seja ACOLHIDA-DEFERIDA pelo juízo

1.1.1.1.3.1.4.1.1.1. se já foi acolhida pelo JUÍZO ?

1.1.1.1.3.1.4.1.1.1.1. * se já foi determinada e está nos autos = ALEGAR QUE A PROVA PRODUZIDA É ILÍCITA = fere o DIREITO À PRIVACIDADE e ao SIGILO DOS DADOS BANCÁRIOS = afronta um DIREITO DA PERSONALIDADE do EXECUTADO

1.1.1.1.3.1.4.1.1.1.1.1. PROVA ILÍCITA NÃO PODE SER ADMITIDA NO ORDENAMENTO JURÍDICA BRASILEIRO - ART 5, LVI, da CF

1.1.1.1.3.1.4.1.1.1.1.1.1. pedido para DECLARAR A PROVA ILÍCITA e, por consequência, ser DESENTRADA DO PROCESSO, sem produzir qualquer efeito para fins de CONVENCIMENTO DO JUÍZO sobre os fatos alegados e que se objetiva provar

1.1.1.1.3.1.4.1.1.1.1.1.1.1. SE A RESISTÊNCIA DO EXECUTADO NÃO FOI ACOLHIDA ?

1.1.1.1.3.1.4.1.1.1.1.1.1.1.1. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - art 1015, parágrafo único, do CPC

1.1.1.1.3.1.4.1.1.1.1.1.1.1.2. MODELO DE PEÇA DE DEFESA NO MATERIAL DE APOIO

1.1.1.1.3.1.5. e)

1.1.1.1.3.1.5.1. AÇÃO PROBATÓRIA AUTÔNOMA

1.1.1.1.3.1.5.1.1. OBTER A EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS EM PODER DE TERCEIROS QUE FIRMARAM NEGÓCIO COM O DEVEDOR EXECUTADO EM ALEGADA FRAUDE À EXECUÇÃO - EXTRATOS BANCÁRIOS E COMPROVANTES DE PAGAMENTO

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1. Cuida-se de ação de produção antecipada de provas, por meio da qual pretende o autor, ora apelante, obter da parte ré, ora apelada, os comprovantes de pagamento do objeto do negócio jurídico e contrato particular celebrado entre as partes e prova pericial de avaliação do imóvel, a fim de apurar eventual fraude à execução.

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1. a ação de produção antecipada de provas não se presta nem pode ser utilizada para quebra de sigilo fiscal ou bancário de terceiro.

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1. DISTINÇÃO

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.1. 1

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.1.1. NÃO TEM PROTEÇÃO

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.1.1.1. entendimento no sentido que os dados cadastrais bancários consistentes nas informações mantidas pelos bancos e referentes aos seus correntistas, como número de conta corrente, nome completo, CPF, RG, endereço e número de telefone, não são protegidos pelo sigilo bancário.

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.2. 2

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.2.1. TEM PROTEÇÃO

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.2.1.1. apresentação do contrato compra e venda de imóvel, bem como os documentos requeridos e analisados para efetivação dele, e os extratos bancários com a totalidade das movimentações realizadas, além de declaração de Imposto de Renda de terceiros, estes sim protegidos pelo sigilo bancário e fiscal, nos termos do artigo 5º, incisos X e XII da Constituição Federal e art. 1º, caput, da Lei Complementar nº 105/2001.

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.2.1.1.1. a pretensão do apelante de exibição dos extratos bancários dos apelados importaria em indevida quebra de sigilo bancário, fora das hipóteses do art. 1º, § 4º, da Lei Complementar nº 105/2001.

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1. JURISPRUDÊNCIA

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1. 1

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.1.1. Agravo de instrumento. "Ação de produção antecipada de prova" (sic). Decisão que considerou inexistir interesse processual e determinou a emenda da petição inicial, para adequação da causa de pedir e dos pedidos. Inconformismo do autor. Descabimento. Caso concreto. Possibilidade de produção antecipada de prova, se o prévio conhecimento dos fatos puder justificar ou evitar o ajuizamento de ação. Artigo 381, III, do Código de Processo Civil. Contudo, além de não haver risco de que a prova pretendida se perca, o requerente pretende documentos relativos à abertura de conta-corrente e extratos bancários de terceira pessoa estranha à lide, emexpediente representativo de quebra de sigilo bancário. Ademais, o interesse processual também está ausente pela não configuração dos requisitos enumerados na tese fixada no Recurso Especial repetitivo nº 1.349.453/MS (Tema nº 648 do Colendo Superior Tribunal de Justiça). Decisão mantida. Recurso não provido". (TJSP; Agravo de Instrumento 2061844-43.2025.8.26.0000; Relator (a): Rodolfo Pellizari; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado; Foro de Osasco - 1ª Vara Cível; Data do Julgamento: 07/03/2025; Data de Registro: 07/03/2025)

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.2. 2

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.2.1. AÇÃO DE PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. Extinção do processo, nos termos do artigo 330, III, c/c artigo 485, VI, ambos do CPC. Ação objetivando a "produção de prova autônoma" para demonstrar que os executados detêm bens por meio de pessoas interpostas ("laranjas"), sob o argumento de que os autores movem ação de execução contra os réus visando o recebimento de importância a título de honorários contratuais e no processo de execução não foram localizados bens em nomes dos executados. Caso em julgamento que não se pode dizer que a prova postulada possa justificar o ajuizamento de outras demandas. Isso porque, no caso em questão, busca-se quebra de sigilo bancário de pessoas estranhas a lide, extrapolando quaisquer discussões que possam se desenvolver na esfera cível e beirando verdadeira pretensão investigativa, afeita à esfera criminal. Extinção do feito que era mesmo de rigor. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJSP. Apelação n°. 1010615-03.2022.8.26.0506. Relª. Desª. Carmen Lucia Da Silva. 25ª Câmara de Direito Privado. 12/07/2023).

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.3. 3

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.3.1. APELAÇÃO CÍVEL. Produção antecipada de provas. Exibição de documentos utilizados para abertura de conta corrente em nome de terceiros. Sentença de improcedência. Insurgência da autora. Pretensão de obtenção de documentos sigilosos de terceiros, para o fim de apuração de fraude. Impossibilidade. Informações protegidas constitucionalmente (art. 5º, X e XII, CF). Acolhimento da pretensão inicial que importaria em indevida quebra de sigilo bancário. Sentença mantida neste pagamento de sentido. Condenação honorários ao advocatícios. Afastamento. Procedimento de jurisdição voluntária (art. 381, CPC). Sentença reformada nesta parte. Recurso parcialmente provido. (TJSP. Apelação n°. 1073365-61.2023.8.26.0100. Rel. Des. Pedro Paulo Maillet Preuss. 24ª Câmara de Direito Privado. 22/08/2024).

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.4. 4

1.1.1.1.3.1.5.1.1.1.1.1.2.1.1.1.1.4.1. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS. SENTENÇA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGMENTO DO MÉRITO. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em Exame 1. Ação de produção antecipada de provas visando obter contratos vinculados a terceiros em possível fraude à execução. Sentença de extinção sem julgamento de mérito por ausência de interesse processual. II. Questão em Discussão 2. A questão em discussão consiste em verificar a presença dos requisitos necessários ao prosseguimento da ação de produção antecipada de provas. III. Razões de Decidir 3. A produção antecipada de prova é adequada para propiciar o prévio conhecimento de fatos que possam justificar ou evitar o ajuizamento de ação, conforme art. 381, inciso III, do NCPC. 4. Dados protegidos por sigilo bancário e fiscal na forma da Lei Complementar nº 105/05. Precedente do C. STJ. Impossibilidade. IV. Dispositivo e Tese 5. Recurso desprovido. Tese de julgamento: 1. A produção antecipada de provas não é cabível quando busca quebra de sigilo bancário e fiscal de terceiro estranho. (TJSP - Apelação 1001532- 91.2025.8.26.0009, 24ª Câmara de Direito Privado, Relatora Des Claudia Carneiro Calbucci Renaux, julgamento em 15. 08.2025)